



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº2121, de 25 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2121, de 25 de outubro de 2016, que autorizou o Município de Vista Alegre do Alto a receber em doação, uma área de terra destinadas ao prolongamento da Rua 25 de Março e à Avenida Marginal, recebida dos proprietários JOÃO JORGE CARLETO CAMARGO E OUTROS, área esta de terra destacada das Matrículas Imobiliárias nos 39.499 e 39.500, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2.019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	30.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	30.000,00
-------	-----------

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	40.000,00
Total			40.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor de Água	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	14.000,00
Total			14.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças Parques e Jardins	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praças Parques e Jardins	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	6.000,00
Total			16.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0300	Material de Consumo	30.000,00
Total			30.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
20.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	32.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	17.000,00
Total			49.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.032	Transporte Escolar – Ensino Superior	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0200	Material de Consumo	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0200	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	20.000,00
Total			23.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39.00 – 00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0310	Outros Serviços de Terceiros – P. F.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.051	Atividades do Espaço de Corte e Costura	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0510	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0510	Outros serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	15.000,00
-------	-----------

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	07	Transporte	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.061	Atividades da Garagem Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Matwrial de Consumo	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. F	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0300	Material de Consumo	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.93.00-00.01.0110	Indenizações e Restituições	500,00
Total			500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
-------	----	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	500,00
Total			500,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2019, de que trata a Lei nº 2.256, de 18 de junho de 2018, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação do Distrito Industrial II, de Vista Alegre do Alto, define a categoria de Zoneamento Industrial e estabelece as normas e condições de alienação, por doação com encargos de bens imóveis, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto, para efeito de estabelecer as normas e condições de alienação de bens imóveis, por doação e com os encargos descritos no instrumento contratual, as quais a Administração Municipal deverá permanecer estritamente vinculados e não poderá descumpri-las, sob pena de nulidade do ato, área caracterizada pela Matrícula nº 26.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto.

§ 1º A alienação, por doação e com encargos, de que trata este artigo, deverá ser precedida de autorização legislativa que estabeleça as condições previstas nesta lei para sua efetivação, assim como de avaliação, que poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos, ou, mesmo, pelo concurso de terceiros.

§ 2º Entende-se como encargo da empresa donatária a obrigatoriedade de ser dado ao bem imóvel, objeto de alienação, a que se refere este artigo, a destinação específica de sua utilização para o desenvolvimento de projeto de construção de obras particulares de natureza, Industrial, Comercial e Serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º Somente poderão inscrever-se para obter a doação de imóvel, empresas que não possuem outro imóvel cadastrado neste município, bem como terão a preferência, empresas constituídas neste município, exceto em caso de imóveis que não apresentarem pretendentes.

§ 4º Os interessados na obtenção dos favores desta lei apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua Indústria, Comércio ou Serviços, quando for o caso, mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Cartório de Títulos e Documentos;
Certidão negativa de protestos, distribuição judicial e antecedentes criminais dos diretores, em seu último domicílio.

II – Quando se tratar de Pessoa Física, juntamente com o requerimento, serão anexados os seguintes documentos:

Certidão negativa de protestos e dos cartórios distribuidores civis e criminais do domicílio do requerente;

III – Aprovado plano, a Pessoa Física deverá providenciar dentro de 30 (trinta) dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º Com fundamento no § 4º, do artigo 17, da Lei federal nº 8666/93, com a alteração instituída pela Lei federal nº 8883/94, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município, através de incentivos à expansão do setor industrial, buscando ampliar a oferta de empregos no mercado de trabalho, bem como melhorar as condições de geração de receitas públicas, com vistas a aumentar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação (se for o caso) para cada um dos casos de alienação de bens imóveis, por doação e com encargos, com a comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato administrativo.

Art. 3º Quando for caso de promover licitação, a Administração Municipal deverá publicar ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas, cujas propostas, acerca da execução dos encargos, serão avaliadas pela Comissão Permanente segundo os critérios previamente definidos, tais como qualidade na execução, prazo de execução, reflexos para a comunidade e outros.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos das empresas donatárias, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de descumprimento, sob pena de nulidade do ato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 1º Definir-se-ão os encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, através de termos e condições que:

- I – assegurem sua efetiva utilização na instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza Industrial, Comercial e de Serviços;
- II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato de doação rescindido por meio de decreto do Executivo, não cabendo à empresa donatária, qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo;
- III – impeçam a transferência do bem imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;
- IV – fixem o prazo máximo de 12 (doze) meses, para o início da construção, contados da data da notificação de doação de área, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses para o início efetivo do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, comercial e serviços;
- V – garantam à empresa donatária a isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, por ato oficial do Chefe do Poder Executivo;
- VI – vinculem a taxa de ocupação do imóvel, objeto de doação, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Para os fins do inciso II, do parágrafo anterior, considerar-se-á como inadimplemento:

- a perda do prazo para dar início ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza Industrial, Comercial ou Serviços;
- o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;
- a paralisação do funcionamento das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, comercial ou de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo são contados de maneira consecutiva, a partir da data de publicação desta lei, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 5º No caso de inadimplemento, nos termos do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I - revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II - transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas ou das atividades industriais, comerciais ou de serviços interrompidas, sem prévia e expressa justificativa.

Art. 6º Caso as empresas donatárias necessitem oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Efetivada a rescisão do contrato de doação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º, desta lei, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 8º Far-se-á a outorga da escritura pública de doação do bem imóvel, à empresa donatária, tão logo estejam encerrados os trâmites legais do processo judicial de regularização do loteamento do Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto.

Art. 9º Com fundamento na Lei estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1.987, o Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto, criado e regulado na forma desta lei, quando se tratar da implantação de uma “Indústria”, fica classificado na categoria de zona de uso predominantemente industrial do Tipo II (ZUPI-II).

§ 1º A categoria do zoneamento industrial (ZUPI-II), a que se refere este artigo, implica na permissão de localização de indústrias classificadas, conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, nos seguintes tipos:

I3– Indústrias de risco ambiental moderado;

I2– Indústrias de risco ambiental leve; e

I1– Indústrias virtualmente sem risco ambiental.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso, com determinada gravidade, sendo graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto industrial no meio urbano e ambiental, na forma prevista no artigo 6º e §§, da Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1.987.

Art. 10. A zona de uso predominantemente industrial (ZUPI-II) destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, a localização daqueles cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos, em relação às demais atividades urbanas, devendo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- localizar-se em área que permita a instalação adequada de infraestrutura e serviços básicos, necessários ao seu funcionamento e segurança;
- dispor em seu interior de faixas de proteção ambiental que minimizemos efeitos da poluição em relação a outros usos;
- Toda a instalação de indústria, comércio e serviços, só serão permitidas suas instalações e funcionamento, com autorização prévia do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, que analisará as condições ambientais, risco a saúde, odores, e tratamento de efluentes, bem como a destinação dos resíduos industriais.

Art. 11. A localização, construção, instalação, ampliação e funcionamento de indústrias na zona de uso predominantemente industrial (ZUPI-II), de que trata esta lei, ressalvado o disposto no artigo 10, § 4º, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, dependerão das seguintes licenças, que serão expedidas pelo órgão estadual de controle ambiental, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis:

- Licença Prévia, que deverá ser requerida na fase preliminar do planejamento da atividade, e estabelecerá requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação;
- Licença de Instalação e Funcionamento, prevista no artigo 5º, da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1.976.

§ 1º Incluem-se nas licenças, a que alude este artigo, as expedidas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, para:

I – localização e fiscalização de funcionamento; e

II – renovação anual de funcionamento.

§ 2º As licenças, a que se refere este artigo, somente serão concedidas aos estabelecimentos preferencialmente industriais que estejam de acordo com as disposições desta lei, bem como com as demais normas estaduais e federais de proteção ambiental, saúde pública e uso e ocupação do solo urbano.

Art. 12. Caberá a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, estender às suas expensas, no Distrito Industrial II, as redes de energia elétrica, telefone, água, esgoto, asfalto e galerias pluviais, de forma a colocar à disposição das indústrias esses melhoramentos públicos.

Parágrafo Único. Em caso do Poder Público Municipal tiver que obter financiamentos ou empréstimos junto as Instituições Financeiras para efetivar os investimentos e melhorias estabelecidos no artigo 12, referidos valores e prazos de pagamento serão repassados aos donatários, através do cálculo do metro quadrado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, as normas e condições de alienação imobiliária no Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto, bem como as diretrizes de zoneamento industrial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 14. Aplicam-se, às normas e condições da presente lei, as disposições constantes das Leis Municipais pertinentes, com suas alterações posteriores, que definem e classificam as categorias de uso do solo no Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2.019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito municipal

PORTARIA Nº 309, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Sonia Pricila Mariotto Parizatti, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 14 de novembro de 2019 por ter participado do treinamento da eleição do Conselho Tutelar 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2355, 13 de novembro de 2019...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	30.000,00
Total			30.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0310	Material de Consumo	40.000,00
Total			40.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Remoção do Lixo Urbano	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor de Água	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	14.000,00
Total			14.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças Parques e Jardins	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praças Parques e Jardins	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	6.000,00
Total			16.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0300	Material de Consumo	30.000,00
Total			30.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
20.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	32.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	17.000,00
Total			49.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	03	Ensino Superior	
Funcional	12.364.0007		
Ação	2.032	Transporte Escolar – Ensino Superior	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0200	Material de Consumo	3.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0200	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	20.000,00
Total			23.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult. Tur e Lazer	
-------	----	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39.00 – 00.01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	6.000,00
Total			6.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0310	Outros Serviços de Terceiros – P. F.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.051	Atividades do Espaço de Corte e Costura	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0510	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0510	Outros serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			15.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
-------	----	--	--


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	07	Transporte	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.061	Atividades da Garagem Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Matwrial de Consumo	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. F	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.02.0300	Material de Consumo	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4920, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2356, 13 de novembro de 2019...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.93.00-00.01.0110	Indenizações e Restituições	500,00
Total			500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	500,00
-------	--------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.944/2019

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 1.944/2019, Pregão Presencial para Registro de Preço nº 046/2019 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial para Registro de Preço, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 044/2019 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 061/2019, em favor das empresas:

DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA EPP:

Itens: 01, 14, 16, 22, 26, 27, 34, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 61, 62, 73, 89, 90, 93, 108, 110, 146, 148, 155, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 178, 180, 183, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 214, 215, 216, 217, 218, 233, 234, 235, 236, 241, 246, 252, 256, 268, 269, 272 e 274 no valor total de R\$ 18.637,96 (dezoito mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

ZAMPIERI & GONCALES LTDA:

Itens: 19, 20, 21, 43, 59, 72, 87, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 160, 174, 179, 181, 191, 200, 239, 244, 245, 249, 250, 255, 266, 270, 275, 278, 281, 282 e 283 no valor total de R\$ 25.501,75 (vinte e cinco mil quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos)

MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME:

Item: 232 no valor total de R\$ 46.926,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP :

Itens: 03, 06, 07, 08, 09, 12, 23, 24, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 46, 47, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 79, 88, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 143, 144, 145, 156, 157, 159, 173, 176, 182, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 230, 231, 237, 257, 259, 260, 261, 276, 277 e 279 no valor total de R\$ 41.546,40 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

MIX ATACADÃO EIRELI:

Itens: 02, 05, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 25, 28, 30, 31, 32, 39, 40, 48, 49, 55, 60, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 161, 177, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 201, 212, 225, 226, 227, 228, 229, 238, 240, 243, 247, 253, 254, 262, 263, 264, 265, 267, 271, 280, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291 e 292 no valor total de R\$ 24.483,25 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Foi fracassada a compra dos itens 04, 29, 56, 57, 80, 83, 242, 248, 251 e 273 por não haver cotação.

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 061/2019 encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 04 de novembro de 2019. JULIANO DE JESUS LOPES – PREGOEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 1.944/2019 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 046/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2019 autorizando desde já a convocação para as assinaturas dos termos contratuais com as empresas conforme segue: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA EPP, ZAMPIERI & GONCALES LTDA, MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME, MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP e MIX ATACADÃO EIRELI.

Vista Alegre do Alto, 13 de novembro de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal